



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: Institui o Programa “Escola Sustentável Campinense”, destinado à promoção da educação ambiental e à adoção de práticas sustentáveis nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Campina Grande-PB.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o Programa “Escola Sustentável Campinense”, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e a conscientização ecológica no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – incentivar a adoção de práticas de sustentabilidade nas escolas municipais, como reciclagem, compostagem, uso racional da água e da energia elétrica;
- II – promover a educação ambiental de forma interdisciplinar no currículo escolar;
- III – implantar hortas pedagógicas e sistemas de captação de água da chuva;
- IV – estimular o uso de energia solar e de materiais ecologicamente corretos nas unidades escolares;
- V – fortalecer a participação da comunidade escolar em ações de preservação ambiental.

Art. 3º Fica criado o Selo Escola Sustentável Campinense, destinado a reconhecer e valorizar as instituições de ensino que se destacarem na implementação de práticas ambientais.

§ 1º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios definidos em regulamento.

§ 2º A concessão do Selo poderá considerar indicadores como economia de recursos, reciclagem de resíduos, envolvimento comunitário e inovações sustentáveis.

Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

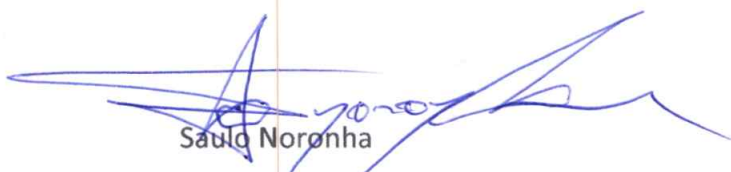
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas locais para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

O *Programa Escola Sustentável Campinense* propõe uma política pública municipal voltada à educação ambiental prática e permanente nas escolas da rede pública do Município de Campina Grande-PB.

Em um cenário de urgência climática e necessidade de formação cidadã consciente, as escolas se configuram como espaços privilegiados para o aprendizado sobre sustentabilidade, consumo responsável e preservação dos recursos naturais.

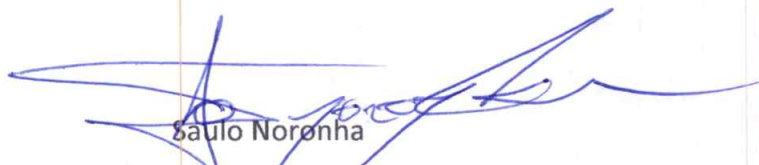
Campina Grande, por sua relevância regional e potencial de inovação, pode se tornar referência no Nordeste em práticas de gestão ambiental escolar, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), 11 (Cidades Sustentáveis) e 13 (Ação Climática).

O Selo Escola Sustentável Campinense funcionará como incentivo para a adoção de boas práticas e como reconhecimento público às escolas comprometidas com a causa ambiental.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para uma educação mais consciente, inovadora e responsável, consolidando Campina Grande como cidade-modelo em sustentabilidade educacional.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto este Projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador